



Instituto de Proteção à Primeira Infância
"Gota de Leite"



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DE PROTEÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA



Instituto de Proteção à Primeira Infância
"Gota de Leite"



Sumário

CAPÍTULO I	3
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO	3
CAPÍTULO II	3
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES	3
CAPÍTULO III	6
DOS ASSOCIADOS E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES	6
CAPÍTULO IV	9
DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO	9
CAPÍTULO V	18
DOS RECURSOS	18
CAPÍTULO VI	19
DO PATRIMÔNIO	19
CAPÍTULO VII	20
DAS CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA	20
CAPÍTULO VIII	20
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20

Handwritten initials/signature.

Handwritten number 10.



Instituto de Proteção à Primeira Infância
"Gota de Leite"



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. O INSTITUTO DE PROTEÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA, que adota o nome fantasia "GOTA DE LEITE", doravante denominado somente "INSTITUTO", é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, político-partidários ou religiosos, cujo funcionamento será regido por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. O INSTITUTO originou-se em 17 de março de 1929, por iniciativa do Dr. Alfredo Leal de Souza Pinto.

Artigo 2º. O INSTITUTO tem sua sede e foro na Cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Souza Pinto, nº 25, Centro, CEP 12501-050.

Parágrafo único. O INSTITUTO poderá instituir, manter, transferir ou encerrar dependências, representações ou filiais, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 3º. O INSTITUTO tem prazo de duração e funcionamento indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 4º. O INSTITUTO tem por objetivos promover o desenvolvimento integral da criança e amparar a comunidade, em especial por meio da educação, da assistência social e da cultura.

Parágrafo primeiro. Para o cumprimento de seus objetivos, o INSTITUTO poderá realizar quaisquer atividades que com eles sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

- a. assistir crianças, em especial com idade entre dois e seis anos e em situação de vulnerabilidade, proporcionando-lhes amparo e educação infantil gratuita, complementando a ação da família e da comunidade e em consonância com os princípios e fins da educação nacional;
- b. manter e administrar creches, berçários, espaços e iniciativas voltados ao acolhimento, assistência e educação para crianças;
- c. promover ações voltadas para o cuidado da criança em diferentes aspectos, como psicológico, médico, odontológico, dentre outros;
- d. apoiar e realizar ações diversas para a promoção e garantia dos direitos da criança, em especial no período da primeira infância, como o direito à vida, à



Instituto de Proteção à Primeira Infância
"Gota de Leite"



- saúde, à alimentação, à família e à convivência familiar e comunitária, ao respeito, à liberdade, ao brincar, à cultura, à educação própria da sua idade, ao meio ambiente saudável, dentre outros;
- e. apoiar e realizar ações de prevenção e combate à qualquer forma de violência e discriminação, abandono e exclusão de crianças;
 - f. promover ações de apoio aos pais, à família e à comunidade, visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a paternidade e maternidade responsáveis;
 - g. promover atividades educativas voltadas aos pais e famílias, em especial das crianças atendidas pelo INSTITUTO, e apoiar e realizar ações de capacitação, treinamento e formação de profissionais que atuam com crianças, inclusive professores, monitores e voluntários, nas áreas da educação, assistência social, saúde, cultura e áreas relacionadas;
 - h. apoiar, realizar e participar de eventos, campanhas, palestras, fóruns ou quaisquer outros encontros para a discussão de temas atinentes aos objetivos sociais do INSTITUTO;
 - i. promover a cultura, fomentando e criando espaços e atividades para o desenvolvimento de potencial criativo, artístico e intelectual, bem como facilitar o acesso às fontes da cultura;
 - j. promover o acesso à atividades desportivas, recreativas e de lazer, visando a socialização, saúde e inclusão social por meio do esporte;
 - k. promover o voluntariado, bem como incentivar a participação dos cidadãos, de empresas e de outras entidades públicas e privadas em projetos de responsabilidade social;
 - l. realizar estudos e pesquisas e prestar serviços relacionados aos seus objetivos, inclusive de assessoria e consultoria, para pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo contratar a prestação de serviços de terceiros;
 - m. firmar, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, parcerias relacionadas aos seus objetivos, por meio de contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos ou recorrer a quaisquer outras formas de colaboração e cooperação;
 - n. realizar, apoiar e promover eventos beneficentes, encontros, bazares, exposições, mostras, apresentações, jantares, dentre outros, além de organizar oficinas, laboratórios, "workshops", realizar cursos, aulas, simpósios, seminários, congressos, conferências, encontros, debates ou quaisquer outros eventos e/ou ações atinentes aos seus objetivos estatutários;
 - o. divulgar, publicar e distribuir informações, dados, trabalhos, estudos e documentos relacionados com seus objetivos, inclusive mediante a produção, a edição, a publicação e a distribuição de materiais culturais, didáticos, científicos, obras audiovisuais e editoriais, como livros, revistas, apostilas, boletins, periódicos, folders, filmes e documentários, entre outros e em quaisquer mídias, cuja temática relacione-se com suas finalidades estatutárias;
 - p. colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas que afetem ou sejam afins às suas áreas de atuação,



Instituto de Proteção à Primeira Infância
"Gota de Leite"



- podendo, inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Conselhos, Câmaras, Fóruns, Redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;
- q. apoiar e se articular, pelos meios adequados, com o setor público, instituições de ensino, hospitais, empresas, entidades ligadas ao Terceiro Setor e outros possíveis parceiros ou interessados, inclusive para fins de desenvolvimento e implementação de programas, projetos, campanhas e ações em geral;
 - r. criar prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação;
 - s. fomentar a elaboração de políticas públicas nas áreas afetas aos seus objetivos;
 - t. desenvolver e organizar tecnologias, bancos de dados, acervos, sistemas, instituir padrões e critérios de qualidade relativos às suas área de saber, entre outros;
 - u. difundir e explorar marcas, patentes e outros bens de propriedade imaterial do INSTITUTO, sem prejuízo de promover a difusão e a exploração de outros bens de semelhante natureza que possua ou cujos direitos de exploração detenha;
 - v. realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ou relacionados com o cumprimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo segundo. Para cumprir o seu propósito, o INSTITUTO atuará, dentre outros, por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, da prestação de serviços, incluindo o apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo terceiro. No desenvolvimento das suas atividades, o INSTITUTO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da universalidade do atendimento e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, gênero, religião, entre outras, prestando serviços educacionais e assistenciais gratuitos e permanentes.

Parágrafo quarto. O INSTITUTO não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo quinto. O INSTITUTO, nos termos deste Estatuto Social, poderá estabelecer marca, logomarca, nome fantasia e outras designações ou sinais distintivos para seus diferentes programas e projetos.



CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º. O INSTITUTO será constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a. Associados Vitalícios: são as pessoas físicas que tenham exercido um mandato completo como Presidente do INSTITUTO;
- b. Associados Efetivos: as pessoas físicas ou jurídicas admitidas na forma do artigo 7º deste Estatuto.
- c. Associados Mantenedores: as pessoas jurídicas admitidas na forma do artigo 7º deste Estatuto.

Artigo 6º. A qualidade de associado vitalício é perpétua e intransmissível, extinguindo-se apenas na hipótese de desligamento.

Artigo 7º. A admissão dos associados efetivos e mantenedores far-se-á mediante aprovação, pela Assembleia Geral, de proposta do próprio interessado, com a recomendação de, ao menos, 01 (um) associado do INSTITUTO que esteja em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo primeiro. As pessoas jurídicas que vierem a ser admitidas como associadas mantenedoras deverão credenciar uma pessoa física para representá-las perante o INSTITUTO.

Parágrafo segundo. A Diretoria poderá admitir um novo associado efetivo ou mantenedor segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Artigo 8º. São deveres dos associados:

- a. cooperar para o engrandecimento do INSTITUTO e para a consecução das suas finalidades institucionais;
- b. cumprir e respeitar o presente Estatuto, bem como toda norma e legislação que for aplicável ao INSTITUTO;
- c. cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e dos demais órgãos do INSTITUTO;
- d. diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação do INSTITUTO, abstendo-se de praticar atos que a comprometam, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;
- e. participar ativamente da vida associativa do INSTITUTO, comparecendo às Assembleias Gerais ou justificando sua ausência nos termos deste Estatuto;
- f. manter conduta compatível com os objetivos institucionais do INSTITUTO, tratando com bom senso e respeito os demais associados, assim como os diretores, conselheiros, empregados, colaboradores, entre outros; e

Entidade Beneficente - CNPJ 48.555.783/0001-04 - Tel.: (0xx-12)3132.4114 - Reconhecido de Utilidade

Pública: Municipal (Lei 619 de 20.04.60) -- CMDCA nº 007- E-mail gotadeleite@bol.com.br -

Rua Dr. Souza Pinto, nº 27 - Centro - CEP.: 12.501 -050 - Guaratinguetá - SP.



Instituto de Proteção à Primeira Infância
"Gota de Leite"



- g. informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pelo INSTITUTO e mantê-los atualizados.

Artigo 9º. São direitos de cada associado:

- a. requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- b. participar e votar na Assembleia Geral, observados os requisitos dispostos neste Estatuto;
- c. apresentar e oferecer sugestões aos órgãos do INSTITUTO sobre assuntos de interesse da entidade;
- d. formular aos órgãos internos do INSTITUTO quaisquer reclamações que considere adequadas à salvaguarda de seus direitos ou interesse sociais;
- e. participar de atos solenes e comemorativos; e
- f. solicitar o seu desligamento do quadro de associados do INSTITUTO.

Artigo 10. Nenhum associado responderá individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO a qualquer título.

Artigo 11. O associado efetivo ou mantenedor que descumprir este Estatuto, as normas ou políticas internas, as deliberações dos órgãos ou as disposições legais pertinentes às atividades do INSTITUTO, poderá incorrer nas seguintes penalidades, observada a gravidade da infração:

- a. advertência;
- b. suspensão; e
- c. exclusão dos quadros do INSTITUTO.

Parágrafo primeiro. Caberá à Diretoria decidir sobre a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Parágrafo segundo. A exclusão de associados efetivos ou mantenedores será determinada pela Diretoria, sendo admissível na hipótese de falta grave, assim reconhecida em procedimento interno em que fique assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a. violação de disposição estatutária ou regimental, ou ainda, de qualquer decisão de órgão deliberativo ou administrativo;
- b. não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações previstos neste Estatuto Social;
- c. não participação na vida associativa do INSTITUTO, assim considerada a falta em 03 (três) reuniões sucessivas da Assembleia Geral e sem justificativa por escrito;
- d. difamação do INSTITUTO, de associados ou membros de seus órgãos;



Instituto de Proteção à Primeira Infância
"Gota de Leite"



- e. comportamento que importe dano ou prejuízo para o INSTITUTO, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio desta;
- f. prática de atos em nome do INSTITUTO para tirar proveito patrimonial ou pessoal;
- g. utilização indevida do nome do INSTITUTO em quaisquer negócios, obras, programas ou projetos estranhos ou que estejam em desconformidade com os objetivos institucionais; e
- h. outros motivos de natureza grave, assim reconhecidos por deliberação fundamentada da maioria dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo terceiro. Aplicadas a pena de suspensão ou de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão da Diretoria.

Artigo 12. Quando o associado quiser se desligar do quadro de associados do INSTITUTO, deverá apresentar requerimento escrito à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do associado requerente junto ao INSTITUTO.

Parágrafo primeiro. O falecimento de associado pessoa física ou a extinção de pessoa jurídica acarretarão seu automático desligamento do quadro de associados do INSTITUTO.

Parágrafo segundo. Independentemente do motivo, o associado que se desligar ou que for excluído dos quadros do INSTITUTO não terá direito a qualquer reembolso, indenização e/ou compensação, a qualquer título.

Artigo 13. Além dos associados, o INSTITUTO poderá contar com contribuintes, tanto pessoas físicas como jurídicas que, embora não pertençam aos quadros associativos da entidade, poderão com ela contribuir para o atingimento de suas finalidades institucionais.



Instituto de Proteção à Primeira Infância
"Gota de Leite"



CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14. São órgãos do INSTITUTO:

- a. a Assembleia Geral;
- b. a Diretoria; e
- c. o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo por uma mesma pessoa de cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Artigo 15. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão remuneração por suas funções, nem receberão qualquer valor a título de distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio do INSTITUTO.

Artigo 16. Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis individualmente, solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do INSTITUTO em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da legislação ou deste Estatuto.

Parágrafo único. O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 17. O INSTITUTO poderá, a seu critério, adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará disposições complementares do Estatuto Social e normas de organização da associação.

Parágrafo único. Sem embargo da aprovação de um Regimento Interno, o INSTITUTO também poderá disciplinar o seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Artigo 18. Todos os órgãos internos do INSTITUTO poderão reunir-se e tomar decisões de forma presencial, remota ou virtualmente, por troca de mensagens eletrônicas, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos associados, Diretores e Conselheiros, conforme o caso, sempre observadas as disposições deste Estatuto Social e normas internas da associação.



Instituto de Proteção à Primeira Infância
"Gota de Leite"



SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação do INSTITUTO.

Parágrafo primeiro. Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias e apresentar as suas opiniões sobre as matérias em debate.

Parágrafo segundo. Não poderão participar das Assembleias os associados suspensos na forma do artigo 11.

Artigo 20. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, para tratar, dentre quaisquer outros assuntos de interesse do INSTITUTO, sobre aquele previsto na alínea "j" do artigo 26.

Parágrafo primeiro. A convocação para a reunião ordinária da Assembleia Geral será feita mediante edital afixado na sede do INSTITUTO e/ou por meio de carta, e-mail, fax ou qualquer meio de comunicação com aviso ou confirmação de recebimento, enviados com antecedência de, pelo menos, 08 (oito) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

Parágrafo segundo. Da convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Artigo 21. A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias da sua competência, bem como sobre quaisquer outros assuntos de interesse do INSTITUTO.

Parágrafo primeiro. As convocações da Assembleia Geral que venham a se realizar em caráter extraordinário deverão ser feitas mediante edital afixado na sede do INSTITUTO e/ou por meio de publicação em jornal, carta, e-mail, fax ou qualquer meio de comunicação com aviso ou confirmação de recebimento, enviados com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

Parágrafo segundo. Em casos de urgência, as convocações mencionadas no parágrafo anterior poderão ser enviadas em prazo menor, nunca inferior a 02 (dois) dias, com a anotação e justificação da urgência.

Parágrafo terceiro. Das convocações deverão constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Artigo 22. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do INSTITUTO, e a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

Entidade Beneficente -CNPJ 48.555.783/0001-04 -Tel.: (0xx-12)3132.4114 - Reconhecido de Utilidade Pública: Municipal (Lei 619 de 20.04.60)-- CMDCA nº 007- E-mail gotadeleite@bol.com.br - Rua Dr. Souza Pinto. nº 27 - Centro - CEP.: 12.501 -050 - Guaratinguetá - SP.

[Handwritten signature]



Instituto de Proteção à Primeira Infância
"Gota de Leite"



-
- a. pelo Presidente;
 - b. pela maioria dos membros da Diretoria ou pela maioria dos membros do Conselho Fiscal; ou
 - c. por, no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados.

Parágrafo único. A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os associados ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes do dia, horário, local e ordem do dia.

Artigo 23. A Assembleia Geral instalar-se-á:

- a. em primeira convocação, com a maioria dos associados; e
- b. em segunda convocação, meia hora após o horário previsto, com qualquer número de associados.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do INSTITUTO ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou por pessoa eleita pelos associados presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada pelo 1º Secretário ou, na sua ausência, pelo 2º Secretário ou por pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a Assembleia.

Artigo 24. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo primeiro. A cada associado caberá um voto.

Parágrafo segundo. Os associados poderão votar pessoalmente ou por meio de:

- a. procurador com poderes específicos, desde que o procurador seja associado do INSTITUTO e represente apenas 01 (um) associado;
- b. por carta com protocolo ou aviso de recebimento, desde que entregue ao presidente da mesa no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação; e
- c. por correio eletrônico, desde que, observado o artigo 18, sejam verificados os requisitos estabelecidos por esta associação para aferir a autenticidade do voto e, em caso de reunião presencial, a mensagem seja recebida no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação. Em caso de reunião remota ou virtual, a mensagem deve ser encaminhada até a data e horário definidos na ordem do dia.

Parágrafo terceiro. Ao associado é vedado votar nas deliberações em que incorra em conflito de interesse com o INSTITUTO e nas que versem a respeito da sua qualidade de associado.



Instituto de Proteção à Primeira Infância
"Gota de Leite"



Artigo 25. As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que a presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes.

Parágrafo primeiro. Os associados que votarem por meio de carta protocoladas ou com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico terão as suas presenças computadas mediante o recebimento dessas correspondências pelo presidente da reunião.

Parágrafo segundo. As deliberações da Assembleia Geral terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo determinação em contrário da própria Assembleia, explicitada na ata correspondente.

Artigo 26. Compete à Assembleia Geral:

- a. aprovar a reforma do presente Estatuto;
- b. decidir sobre a transformação, dissolução, liquidação e/ou extinção do INSTITUTO, assim como sobre a destinação do patrimônio, observadas as disposições estatutárias;
- c. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal
- d. destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e. instituir remuneração para os membros da Diretoria, nos termos deste Estatuto;
- f. decidir sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, autorizando a Diretoria a tomar as providencias cabíveis;
- g. emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno do INSTITUTO, assim como aprovar o Regimento Interno da associação;
- h. aprovar a proposta anual de Programa ou Plano de Trabalho do INSTITUTO;
- i. aprovar os relatórios anuais de atividades do INSTITUTO;
- j. discutir e homologar as contas e o balanço recomendados pelo Conselho Fiscal;
- k. aprovar a admissão de associados efetivos e mantenedores;
- l. deliberar sobre quaisquer outras matérias ou assuntos previstos neste Estatuto ou que venham a constar das convocações.

Parágrafo primeiro. Para as deliberações a que se referem as alíneas "a", "b", "d" e "f" deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo segundo. Qualquer associado vitalício poderá vetar as deliberações a que se referem a alínea "b" e "f" deste artigo, e as deliberações a que se referem a alínea "a" caso a reforma do Estatuto Social envolva a modificação do objeto social ou trate da qualidade ou prerrogativas dos associados vitalícios do INSTITUTO.

Artigo 27. A Assembleia Geral poderá avocar para si a deliberação sobre qualquer matéria de competência da Diretoria.



Instituto de Proteção à Primeira Infância
"Gota de Leite"



SECÃO III - DA DIRETORIA

Artigo 28. A Diretoria é o órgão de administração e gestão do INSTITUTO e será composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo primeiro. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados, na forma estabelecida no artigo 26, alínea "c".

Parágrafo segundo. A Diretoria reunir-se-á, em caráter ordinário, bimestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

Parágrafo terceiro. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente, podendo a convocação ser dispensada no caso da presença de todos os membros da Diretoria ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes acerca das matérias deliberadas.

Parágrafo quarto. A Diretoria deliberará com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 29. O mandato dos membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos, admitindo-se 01 (uma) única recondução sucessiva.

Artigo 30. Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários para assegurar o regular funcionamento do INSTITUTO, especialmente:

- a. adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração do INSTITUTO, observados os termos do presente Estatuto e o que for decidido pela Assembleia Geral;
- b. estabelecer a orientação geral e as diretrizes para as atividades sociais, cabendo-lhe aprovar os projetos relacionados ao objeto do INSTITUTO;
- c. planejar e executar ações para a obtenção dos recursos necessários à manutenção do INSTITUTO;
- d. deliberar sobre a distribuição de verbas às diversas atividades, para plena consecução de suas finalidades;
- e. analisar e julgar os pedidos de admissão de crianças a serem atendidas pelo INSTITUTO;
- f. analisar e julgar os casos de infrações às normas do INSTITUTO;
- g. coordenar a elaboração do relatório anual de atividades e do Programa ou Plano de Trabalho do INSTITUTO;
- h. deliberar sobre a participação do INSTITUTO em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;

Entidade Beneficente -CNPJ 48.555.783/0001-04 -Tel.: (0xx-12)3132.4114 - Reconhecido de Utilidade Pública: Municipal (Lei 619 de 20.04.60)-- CMDCA nº 007- E-mail gotadeleite@bol.com.br - Rua Dr. Souza Pinto, nº 27 - Centro - CEP.: 12.501-050 - Guaratinguetá - SP.



Instituto de Proteção à Primeira Infância
"Gota de Leite"



- i. aprovar quaisquer contratações e demissões de funcionários, assim como deliberar acerca de quaisquer assuntos que digam respeito aos recursos humanos do INSTITUTO;
- j. adquirir, alienar e onerar bens imóveis do INSTITUTO, mediante autorização da Assembleia Geral, observado o disposto no parágrafo terceiro do artigo 26;
- k. celebrar termos de compromisso, termos de parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, convênios, contratos e quaisquer outros acordos de interesse do INSTITUTO;
- l. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive celebrar contratos de câmbio e todos os demais títulos e documentos de caráter econômico;
- m. aprovar marcas, logomarcas, nomes fantasia e outras designações ou sinais distintivos para os diferentes programas e projetos do INSTITUTO;
- n. convocar a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- o. regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral, quando necessário, e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do INSTITUTO;
- p. decidir sobre a aplicação das penalidades previstas no artigo 11 deste Estatuto;
- q. aprovar a instituição, manutenção, transferência ou encerramento de dependências, representações, escritórios ou filiais;
- r. definir ou alterar o valor de contribuições voluntárias e facultativas a serem solicitadas aos associados, bem como extingui-las; e
- s. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Artigo 31. Os documentos atinentes à gestão ordinária do INSTITUTO incluindo, porém não se limitando a, convênios, contratos, parcerias, termos de compromisso, de colaboração ou de fomento, ajustes e quaisquer outras modalidades de acordo, deverão ser assinados pelo Presidente e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Artigo 32. Os documentos concernentes à gestão financeira do INSTITUTO, tais como cheques, ordens de pagamento, aqueles referentes à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, operações de câmbio, aplicações financeiras e congêneres, bem como quaisquer outros documentos que contenham obrigações financeiras deverão ser assinados pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro ou, na sua ausência, com o 2º Tesoureiro.

Artigo 33. As procurações do INSTITUTO deverão ser outorgadas pelo Presidente ou, na sua ausência, em conjunto por 02 (dois) membros da Diretoria, dentre o Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro, e além de mencionarem os poderes conferidos, deverão ser concedidas por prazo não superior ao de seus mandatos, com exceção daquelas para fins judiciais (*"ad judícia"*), que poderão ter prazo indeterminado.



Instituto de Proteção à Primeira Infância
"Gota de Leite"



Artigo 34. Compete ao Presidente:

- a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do INSTITUTO;
- b. representar o INSTITUTO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c. assinar os documentos atinentes à gestão ordinária do INSTITUTO e outorgar procurações, nos termos dos artigos 31 e 33 deste Estatuto;
- d. assinar os documentos atinentes à gestão financeira do INSTITUTO, em conjunto com o 1º Tesoureiro ou, na ausência deste, com o 2º Tesoureiro, nos termos do artigo 32 deste Estatuto;
- e. deliberar sobre os trabalhos a serem executados e gerenciar as atividades do INSTITUTO, coordenando os trabalhos no âmbito da Diretoria;
- f. nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos do INSTITUTO;
- g. realizar a articulação, planejamento e/ou implementação de ações que visem ampliar a atuação do INSTITUTO e promover a sua imagem para a consecução de seus objetivos;
- h. comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse do INSTITUTO;
- i. adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres;
- j. convocar e presidir, nos termos deste Estatuto, as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- k. convocar as reuniões do Conselho Fiscal, conforme previsto neste Estatuto;
- l. coordenar a elaboração do relatório anual de atividades e da Proposta do Programa ou Plano de Trabalho;
- m. substituir os demais membros da Diretoria nas suas faltas e impedimentos; e
- n. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Artigo 35. Compete ao Vice-Presidente:

- a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do INSTITUTO;
- b. auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- c. substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- d. na ausência do Presidente, assinar os documentos atinentes à gestão ordinária do INSTITUTO e outorgar procurações, nos termos dos artigos 31 e 33 deste Estatuto;
- e. na ausência do Presidente, assinar os documentos atinentes à gestão financeira do INSTITUTO, em conjunto com o 1º Tesoureiro ou, na ausência deste, com o 2º Tesoureiro, nos termos do artigo 32 deste Estatuto;
- f. assumir o mandato do Presidente em caso de vacância, até o seu término; e
- g. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.



Instituto de Proteção à Primeira Infância
"Gota de Leite"



Artigo 36. Compete ao 1º Secretário:

- a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do INSTITUTO;
- b. gerenciar, organizar e dirigir os serviços administrativos do INSTITUTO;
- c. ter sob sua guarda documentos e arquivos relacionados às suas atribuições;
- d. encarregar-se das correspondências oficiais do INSTITUTO;
- e. na ausência do Presidente, outorgar procurações, em conjunto com o Vice-Presidente ou 1º Tesoureiro, nos termos do artigo 33 deste Estatuto;
- f. apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, relatórios pertinentes à sua área; e
- g. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente e as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Artigo 37. Compete ao 2º Secretário:

- a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do INSTITUTO;
- b. auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições;
- c. substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- d. lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- e. assumir o mandato do 1º Secretário em caso de vacância, até o seu término; e
- f. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Artigo 38. Compete ao 1º Tesoureiro:

- a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do INSTITUTO;
- b. gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros do INSTITUTO, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária do INSTITUTO;
- c. providenciar os balanços e outros documentos contábeis e financeiros do INSTITUTO;
- d. arrecadar as receitas e administrar o pagamento das despesas do INSTITUTO;
- e. ter sob sua guarda bens e valores do INSTITUTO;
- f. assinar os documentos atinentes à gestão financeira do INSTITUTO, em conjunto com o Presidente, nos termos do artigo 32 deste Estatuto;
- g. na ausência do Presidente, outorgar procurações, nos termos do artigo 33 deste Estatuto; e
- h. apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, relatórios pertinentes à sua área;
- i. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente e as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Artigo 39. Compete ao 2º Tesoureiro:

- a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do INSTITUTO;



Instituto de Proteção à Primeira Infância
"Gota de Leite"



- b. auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições;
- c. substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- d. assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, até o seu término; e
- e. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Artigo 40. No caso de vacância dos cargos de Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro, os mandatos serão assumidos pelo Vice-Presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro, respectivamente. No caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral para completar o mandato.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração do INSTITUTO e será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, admitindo-se 01 (uma) única recondução sucessiva, e coincidirá com os mandatos dos membros da Diretoria.

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre os seus membros, o seu Presidente.

Artigo 42. Em caso de vacância de um dos cargos de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo membro suplente assumirá este cargo, devendo a Assembleia Geral eleger um novo suplente para completar o mandato.

Artigo 43. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez ao ano, em data anterior à Assembleia Geral Ordinária anual e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria dos seus membros ou pelo Presidente.

Parágrafo primeiro. A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os Conselheiros efetivos ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes acerca das matérias deliberadas.

Parágrafo segundo. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua ausência, por pessoa escolhida dentre os Conselheiros presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada por pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a reunião.

Parágrafo terceiro. O Conselho Fiscal deliberará com a presença da maioria de seus membros efetivos e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.



Instituto de Proteção à Primeira Infância
"Gota de Leite"



Parágrafo quarto. Os membros da Diretoria poderão participar, na condição de convidados e sem direito a voto, das reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 44. Compete ao Conselho Fiscal:

- a. examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração do INSTITUTO;
- b. opinar sobre os balanços, demonstrações financeiras ou contábeis, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria e para a Assembleia Geral do INSTITUTO;
- c. requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO;
- d. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- f. fiscalizar de modo geral a administração do INSTITUTO, propondo medidas que colaborem com seu equilíbrio financeiro, eficiência e transparência;
- g. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Artigo 45. Os recursos financeiros necessários à manutenção do INSTITUTO poderão ser obtidos por:

- a. contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e demais acordos ou ajustes com o Poder Público, bem como decorrentes de quaisquer modalidades de acordos junto a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como junto a organismos internacionais;
- b. patrocínios e apoios, inclusive decorrentes de leis de incentivos fiscais;
- c. usufrutos, doações, legados, heranças, auxílios, subvenções e contribuições dos associados e outras de qualquer natureza;
- d. recebimento de alugueres, remuneração por prestações de serviços, fornecimentos, vendas, participações, comissões e outras atividades afetas, direta ou indiretamente, às suas atividades e áreas de atuação;
- e. juros bancários e rendimentos provenientes de títulos, ações, papéis financeiros e demais ativos financeiros, dentre outros;
- f. rendas ou direitos em seu favor instituídas ou cedidas por terceiros;

Handwritten initials and numbers: 'm. 10' and '30'.



Instituto de Proteção à Primeira Infância
"Gota de Leite"



- g. receitas decorrentes de bolsas, auxílios, pesquisas, estudos e serviços realizados pelo INSTITUTO ou sob a sua supervisão;
- h. rendimentos ou rendas oriundas dos seus bens e ativos, inclusive dos imóveis que possui ou que venha a possuir, assim como da cessão de direitos;
- i. arrecadação proveniente de eventos, publicações, espaços publicitários e outras atividades realizadas com a finalidade de arrecadar fundos para a associação;
- j. as receitas decorrentes da realização de sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas;
- k. recebimento de direitos autorais e "royalties" decorrentes da exploração de direitos de propriedade imaterial que possua ou cujos direitos de exploração detenha; e
- l. outras rendas eventuais ou outras formas que não comprometam a ética do INSTITUTO.

Parágrafo primeiro. A Diretoria poderá rejeitar legados ou doações que contenham encargos ou gravames de qualquer natureza ou que sejam contrário aos objetivos do INSTITUTO ou à lei.

Parágrafo segundo. Os recursos, as rendas, os *superávits* apurados, as parcelas do patrimônio, entre outros, do INSTITUTO, serão aplicados integralmente na consecução e manutenção das suas finalidades institucionais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou outros que venham a ser constituídos, não sendo permitida a distribuição de forma direta ou indireta, sob qualquer forma ou pretexto, entre os seus associados, dirigentes, conselheiros ou doadores, de eventuais resultados, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio do INSTITUTO.

Parágrafo terceiro. O INSTITUTO aplicará as suas disponibilidades financeiras integralmente no País, podendo realizar despesas no exterior sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Artigo 46. O patrimônio do INSTITUTO será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, entre outros, que vier a adquirir na forma do artigo 45 deste Estatuto.

Artigo 47. No caso de dissolução do INSTITUTO, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) sem fins lucrativos congênera(s), de igual natureza, que preencha(m) os requisitos da Lei nº 13.019/2014



Instituto de Proteção à Primeira Infância
"Gota de Leite"



e atendam outras disposições legais eventualmente aplicáveis, bem como que, preferencialmente, tenha(m) o mesmo objeto social, cuja escolha caberá à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA

Artigo 48. O exercício financeiro do INSTITUTO encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaborados os respectivos balanços e demonstrativos contábeis e financeiros.

Artigo 49. O INSTITUTO manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, observados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 50. O INSTITUTO divulgará, em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias que eventualmente venham a ser celebradas com o Poder Público, de acordo com os requisitos previstos em lei.

Artigo 51. O INSTITUTO também dará publicidade, por qualquer meio eficaz, mantendo de fácil acesso ao público, seus relatórios de atividades e demonstrações contábeis e financeiras, além de manter em local visível de sua sede placa indicativa de sua condição de entidade beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52. É defeso a quaisquer Conselheiros e/ou Diretores, e ineficaz em relação ao INSTITUTO, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

Artigo 53. Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal estender-se-ão até a posse dos seus sucessores.

Artigo 54. A falta de um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões sucessivas e sem justificativa por escrito, implica na perda de mandato do membro infrator, passando o seu cargo a ser considerado vago.



Instituto de Proteção à Primeira Infância
"Gota de Leite"



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA, REALIZADA POR VÍDEO CONFERÊNCIA UTILIZANDO O APLICATIVO "GOOGLE MEET", NO DIA 21 (VINTE E UM) DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 19H30 (DEZENOVE HORAS E TRINTA MINUTOS), NO ENDEREÇO DE ACESSO [https://meet google/xjy-sowt-tmf](https://meet.google/xjy-sowt-tmf).

Guaratinguetá, 21 de dezembro de 2020

ASSOCIADO	ASSINATURA
ANTONIO CLÁUDIO FREIRA GUIMARÃES RG 8.737.090	
CELSO DINARTE ROCHA CESAR RG 15.857.413	
FABIO C. RIGHI RG 35.315.992	
FLÁVIA S. V. TAQUES BITTENCOUT RG 17.863.118-8	
HELOISA H. CALTABIANO SAMPAIO VIANNA RG 7.987.309-1	
JOÃO MAURICIO FAGUNDES SAMPAIO VIANNA RG 1.917.045	
LUIZ FÁBIO DE MENEZES SOARES RG 5.498.971	
MARIA DULCE REBELLO RANGEL DA SILVA RG 1.999.806	
MARIA EUNICE MARQUES NUNES RG 081.020.118-66	
MARIA REGINA ESCADA TAQUES BITTENCOUT RG 7.987.309-1	
MAURICIO DA MATTA NEPOMUCENO RG 16.140.861	
RENATA C. S. V. CARVALHO ROSAS RG 16.144.223	

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizaao

MICROFILMADO
SOB N°

03783.

RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP